

### **ESTADO DO MARANHÃO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022





### **ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

**EXECUTIVO** 

Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022

### O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

### **SUMÁRIO**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA : 466/2022

LEI N° 466

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE: 36/2022

DECRETO Nº 36





### **ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

### **EXECUTIVO**

### Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022

GABINETE DO PREFEITO - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA : 466/2022

Lei n° 466/2022, de 07 de junho de 2022.

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Trizidela do Vale, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1º - Fica Instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia :

I - atendimento multidisciplinar;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação:

 III – a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

 IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho:

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHAO, 07 DE JUNHO DE 2022. Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE: 36/2022 DECRETO Nº 36/2022 – GP. Trizidela do Vale-Ma, 07 de junho de 2022.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal é da competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, bem como a Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Certidão de Uso Ocupação de Solo expedida em conformidade com a Lei Municipal n. 330/2018.

CONSIDERANDO a Licença Ambiental n. 001/2022, Processo n. 101/2022, Cadastro n. 2804/2022 junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Trizidela do Vale-MA, bem ainda as recomendações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Trizidela do Vale-MA, ambas certificam pela aprovação.

CONSIDERANDO o atestado de viabilidade técnica do empreendimento Residencial Novo Horizonte referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário expedido junto a Companhia de Agua e Esgoto do Maranhão (CAEMA) expediente sob n. 06/2022, bem ainda o atestado de viabilidade técnica ao mesmo empreendimento quanto a instalação da Rede Elétrica expedida junto a empresa Equatorial, sob protocolo n. 8025457890

#### **DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" tendo como empreendedor a Construtora Ouro Vivo EIRELI (CNPJ n. 34.640.472-20), nos termos do art. 2º, alínea "b", da Lei Federal n. 6.766/79, imóvel urbano com área total de 12.900 m2, localizado a rua da Salvação, s/n, Jerusalém, neste município, matriculado sob registro n. 2.717, fls. 217, Livro n. 2M, Serventia Extrajudicial de Trizidela do Vale-MA.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Infraestrutura de Trizidela do Vale-MA e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale-MA

**Art. 2º**. A área total a ser loteada é de 12.712,06 m2, composta de 30 lotes, distribuídos em 05 (cinco) Quadras, com área total de 7.831,84 m2, alimentados por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - Área habitacional: 7.104,91 m2, correspondente a 55,89 %;

II - Área Logradouro Público: 2.155,52 m2, correspondente a 16 96 %

III - Área de Passeio: 726,93 m², correspondente a 5,72 %;

IV - Área Verde 1 e 2: 2.423,24, correspondente a 19,06%;

V - Área Institucional: 301,66 m², correspondente a 2,37 %;

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 09/06/2022 17:38:56 - IP com n°: 192.168.3.41 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1900



aDOM



#### **ESTADO DO MARANHÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

### **EXECUTIVO**

Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022

**Art. 3º**. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais.

**Parágrafo Único:** Deverá o proprietário, transferir para o Município no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Comarca, sem qualquer ônus para este, as áreas mencionadas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º deste Decreto:

- **Art. 4º.** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a Loteadora obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os alvarás competentes para execução do projeto.
- **Art. 5º**. A Secretária Municipal de Urbanismo e Infraestrutura expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura urbana, bem como fiscalizar a execução do empreendimento.
- **Art. 6º**. O Loteamento ora aprovado será implantado e executado de acordo com as obras a serem realizadas conforme previsto no Projeto apresentado pela Loteadora, sob pena das penalidades previstas na legislação vigente:
- **Art. 7º.** Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a proprietária do loteamento compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.
- **Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINÉTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JUNHO DE 2022. Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





#### **ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

**EXECUTIVO** 

Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022

### **EQUIPE DE GOVERNO**

#### **DEIBSON PEREIRA FREITAS**

Prefeito(a)

- Thamirys Brandão da Conceição
  Gabinete do Prefeito
- Maria Sônia Silva Abreu Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

- Fabiana Meireles do Nascimento
  Medeiros
  Secretaria de Saúde
- Charles Pierre Galindo Bedor
  Secretaria de Planejamento e Relações
  Institucionais
- Victor Denner Vasconcelos Fernandes
  Secretaria de Finanças
- Alisson Polinelli Pascoal Costa
  Secretaria de Segurança Pública e
  Cidadania
- Lívio Barroso Maia
  Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
  Pesca
- Raimundo Gomes Fernandes Filho
  Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
  Recursos Naturais
- José Francisco Silva
  Secretaria de Esportes
- Francisco das Chagas Melo da Silva
  Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Miguel de Abreu Zusar
  Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral



Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 09/06/2022 17:38:56 - IP com n°: 192.168.3.41



# **DIÁRIO OFICIAL**

### **ESTADO DO MARANHÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

### **EXECUTIVO**

Ano 9 - Edição Nº 1295 de 9 de Junho de 2022



**Edson Gomes Martins da Costa** 

Procuradoria Geral



Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 09/06/2022 17:38:56 - IP com n°: 192.168.3.41 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1900